

PARECER JURÍDICO N.º 38 / CCDD-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO ESTATUTO REMUNERATÓRIO

QUESTÃO

■ A autarquia solicita esclarecimento sobre se a avaliação do desempenho do ano de 2007 deve relevar para efeitos de apuramento de pontos, na posição remuneratória para a qual o trabalhador foi promovido em 3 de Março de 2008, tendo em conta as seguintes vicissitudes, do processo de avaliação do trabalhador, que a seguir se enunciam:

- Um técnico superior da Câmara Municipal foi avaliado no ano de 2006, ao abrigo da Lei nº 10/2004, de 22 de Março, aplicado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 6/2006, de 20 de Junho com a menção de excelente;
- No Município, o processo de avaliação do ano de 2006, por se tratar do primeiro ano de aplicação do SIADAP, foi concluído apenas no final do ano de 2007, tendo essa avaliação sido homologada a 21 de Novembro de 2007;
- Considerando o trabalhador que se encontrava no 3º ano da carreira, requereu em 20 de Dezembro de 2007 promoção na carreira independentemente de concurso, nos termos do disposto na alínea b) do nº3 do artigo 15º da Lei nº 10/2004, de 22 de Março de 2004, aplicado à administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 6/2006, de 20 de Junho;
- O requerimento foi deferido por despacho da Sr.ª Presidente de Câmara de (...) de 2008, tendo a sua nomeação, sido publicada no DR nº 3, II série, de (...), pelo que produziu efeitos em (...).

(Avaliação de desempenho)

PARECER

O artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local por força do disposto no nº2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 6/2006, de 20 de Junho, em matéria de prazos de homologação das avaliações do desempenho, dispõe o seguinte:

“Artigo 27.º

Homologação

As avaliações de desempenho ordinárias devem ser homologadas até 15 de Março.”

Por seu turno, o artigo 20º do mesmo diploma legal é explícito quanto ao carácter anual da avaliação de desempenho.

Afigura-se-nos pois, em face dos mencionados preceitos legais, que a avaliação que viabilizou a promoção do trabalhador deveria estar concluída até 15 de Março de 2007, produzindo desde logo efeitos.

No mesmo pressuposto, a avaliação referente a 2007 deveria estar concluída em 15 de Março de 2008, produzindo efeitos desde essa data.

Assim sendo, entendemos não ser imputável ao trabalhador a dilação na avaliação do desempenho respectiva; pelo que a avaliação do ano de 2007 deverá relevar na carreira do trabalhador.

CONCLUSÃO

Consideramos que a avaliação do desempenho referente ao ano de 2007, que julgamos não ter tido ainda qualquer repercussão na carreira do trabalhador, deverá ser contabilizada para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, para a posição remuneratória seguinte àquela em que o trabalhador foi posicionado por força da aludida promoção, vide nº 6 do artigo 47º da LVCR.

PARECER JURÍDICO N.º 38 / CCDR-LVT / 2010

LEGISLAÇÃO

- Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio
- Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho